

# A Situação Actual do Compliance/ AML em Angola

**EFFA**Conferência sobre Compliance

Ulanga Gaspar Martins EPIC Sana, Luanda 20 de Junho de 2013

#### **Agenda**

- 1. Introdução / Ponto de Partida aprovação das convenções;
- 2. Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos
- 3. Conclusões



#### Introdução

Angola tem enveredado esforços para acompanhar o desenvolvimento de medidas e políticas que visam um combate eficaz ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;

O objectivo desta apresentação é mostrar como a adopção de medidas legais e regulamentares têm impactado na forma como os bancos operam;

Serão igualmente apresentados alguns dos desafios relacionados com a implementação do quadro regulamentar e da introdução continua de novas medidas.



#### Ponto de partida – adopção de convenções internacionais

- Resolução 19/99 de 30 de Julho
   Criminalização do tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas
- Resolução 21/10 de 22 de Junho
   Criminalidade transnacional



Resolução 38/10 de 17 de
 Dezembro
 Criminalização do
 financiamento ao terrorismo

A transposição para o ordenamento jurídico nacional de instrumentos legais internacionais abre espaço para legislar e regulamentar estas matérias.



#### Agenda

- 1. Introdução / Ponto de Partida aprovação das convenções;
- 2. Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos
- 3. Conclusões



Lei 12/10 de 9 de Julho
- do Combate ao
Branqueamento de
Capitais e
Financiamento do
Terrorismo (revogada)

Lei 34/11 de 12 de Dezembro, substitui a Lei 10/12

- Os bancos passam a ter de cumprir com as obrigações gerais definidas pela Lei: identificação, diligência, recusa, conservação, comunicação, abstenção, cooperação, sigilo, controlo, e formação;
- Proibição de trabalhar com bancos de fachada
- Responsabilidade civil dos bancos e seus agentes com multas até USD 2.500.000,00 para pessoas colectivas;
- Responsabilidade criminal pelo crime de branqueamento de capitais podendo ir até 12 anos de prisão.



Decreto Presidencial 35/11 de 12 de Dezembro - UIF

Directiva 01/DSI/12 Declaração de Operação Suspeita

Directiva 03/DSI/12 Declaração de Identificação de Pessoas Designadas Institui a Unidade de Informação Financeira a quem os bancos estão obrigados a:

- •Reportar sobre todos os valores em numerário com valor igual ou superior a USD 15.000,00 independentemente da moeda;
- •Reporte de todas as transferências electrónicas com valor superior a USD 5.000,00 independentemente da moeda
- •Preenchimento de Declarações de Operações Suspeitas (DOS) e Declaração de Identificação de Pessoa Designada (DPIC)



Lei 1/12 de 12 de Janeiro – Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais

Directiva 04/DSI/12 Congelamento de Fundos e Recursos Económicos Estabelece os mecanismos para o congelamento administrativo de fundos pertencentes a entidades designadas pelo comité de Segurança das Nações Unidas

- •Requer dos bancos o estabelecimento de ferramentas que permitem filtrar base de dados de clientes e transacções contra lista de sancções: UN, OFAC, EU
- Obrigação de reportar ao BNA sobre identificação de entidades sujeitas



Aviso 1/11 de 26 de Maio – Implementação de Procedimentos de Identificação de clientes e diligência\*

Aviso 22/11 de 25 de Abril

Guia de Implmentação da Função Compliance

Alteração dos procedimentos de abertura e manutenção de contas visando entre outros requisitos:

- •Identificação da natureza e montante de rendimentos;
- •Identificação dos titulares de participações em pessoas colectivas com valor superior a 20%
- •Recolha e conservação de informação sobre transacções ocasionais com valor superior a USD 15.000,00;
- •Identificação do beneficiário efectivo de operações ou de contas na instituição;
- Monitorização continua de contas com base em critérios associados ao risco de branqueamento de capitais.



(Cont.)

Aviso 1/11 de 26 de Maio – Implementação de Procedimentos de Identificação de clientes e diligência\*

Aviso 22/11 de 25 de Abril

Guia de Implmentação da função compliance

- •Identificação e monitorização de PEPs (pessoas politicamente expostas) e clientes *Private*;
- Instituição de um sistema de avaliação do risco
   Cliente Matriz de Riscos;
- Conservação de documentos por 10 anos;
- •Obrigação de nomear um *Compliance Officer* com a responsabilidade de supervisionar a implementação de todas obrigações regulamentares e legais relacionadas com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.



Aviso 2/12 de 13 de Janeiro – Regime Cambial Aplicável ao Sector Petrolífero Estabelece as bases para execução de operações cambiais inerentes as actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento, e produção de petróleo e gás natural.

- •Estabelecimento de unidades especiais de *Oil* and *Gas*;
- Implementação de mecanismos para monitorização de operações pós-execução;
- •Implementação de processos e ferramentas tecnológicas para limitar intervenção humana no processo. i.e. para execução de MT 202.



Aviso 1/13 de 19 de Abril – Obrigações no quadro da Gestão Corporativa Estabelece as regras e obrigações de gestão corporativa aplicáveis as instituições financeiras bancárias.

- •Definição de Política de Remuneração; Política para evitar conflictos de interesse, Política de transparência e divulgação de informação;
- •Identificação de detentores de participações qualificadas;
- Definição e formalização da Política e processos de Gestão do Risco;
- A distribuição de pelouros a nível do órgão de administração deve obedecer ao principio da segregação entre funções de negócio, suporte e controlo



Aviso 1/13 de 19 de Abril – Obrigações no quadro da Gestão Corporativa

#### (Cont)

- •Obrigação para o órgão de administração de instituir um regulamento relativo ao seu funcionamento;
- Obrigação de delegação num ou mais administradores não executivas o acompanhamento do sistema de controlo interno e gestão do risco;
- Obrigação de reporte ao BNA de um relatório de gestão corporativa, anualmente;
- •Prazo até Dezembro 2014 para entrar em conformidade com as disposições do aviso.



Regula o estabelecimento de um sistema de controlo interno visando a continuidade de negocio e existência de informação contabilística e de gestão adequada.

Aviso 2/13 de 19 de Abril – Obrigações no quadro do Controlo Interno

- •Obrigação de formalizar as políticas e processos de controlo interno em documentos específicos;
- Sistema de controlo interno integra as componentes de gestão do risco e Compliance;
- Um sistema de informação e comunicação deve assegurar a divulgação de informação contabilística e de gestão fiável suportados por sistemas de segurança e continuidade de negocio;



Aviso 2/13 de 19 de Abril – Obrigações no quadro do Controlo Interno (Cont.)

- •Obrigação pela função compliance de elaborar um relatório global anual sobre a função destinada ao órgão de administração com conhecimento do BNA;
- Documentar todos os processos associados ao compliance;
- •Elaboração de relatórios periódicos sobre matéria de compliance;
- •Estabelecer processos para detectar e avaliar o risco recorrente do incumprimento das obrigações legais e deveres da instituição;
- •Cabe auditoria Interna avaliar a efectividade do sistema de controlo interno.



Restrições aos serviços a prestar pelo Auditor Externo visando aumentar a sua independência.

•Não pode ter prestado nos últimos doze meses serviços não estritamente relacionados com a sua função;

Aviso 4/13 de 22 de Abril – Auditor Externo



#### **Agenda**

- 1. Introdução / Ponto de Partida aprovação das convenções;
- 2. Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos
- 3. Conclusões



#### Conclusões

- A adopção de um número elevado de diplomas regulamentares com impacto directo em questões de AML/ Compliance demonstra o empenho das autoridades nacionais em munir as instituições de um quadro regulamentar claro e completo sobre a matéria;
- Uma implementação com sucesso e de forma uniforme pelas instituições das medidas aprovadas requer um esforço continuo de sensibilização e divulgação por parte das entidades reguladoras, entidades sujeitas e o publico em geral para criar uma cultura de compliance nacional;
- As medidas aprovadas até a data tem tido um efeito transformador nos bancos devido a obrigação de formalizar do seu normativo interno como pela criação e adaptação do organograma e processos;
- O relatório do GAFI sobre Angola tem recebido notas positivas, e Angola está em vias de tornar-se membro efectivo da ESAAMLG, organismo regional do GAFI



#### Muito obrigado.

